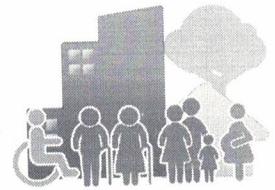


ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 001/IMPRES/2022

**DISPOE SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA
PROFISSIONAL DO INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI
- IMPRES.**

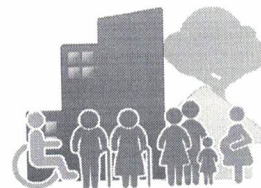
**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI - IMPRES, no uso de suas
atribuições legais, que lhe confere o artigo 73, da Lei Municipal nº 873/2018, 03 de
dezembro de 2018.**

CONSIDERANDO que a administração pública submete-se aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência conforme disposto no art. 37, da Constituição federal,

CONSIDERANDO ser necessária a observância de princípios e valores que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES, seus servidores e demais colaboradores difundem, respeitam e praticam nas relações entre si e o universo em que se inserem.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento das relações interpessoais.

RESOLVE:

Art. 1º Aos servidores do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES, Conselheiros Deliberativos e Fiscais, Membros do Comitê de Investimentos, Empresas Contratadas e prestadores de serviço, denominados neste Código de Ética como servidores e colaboradores, aplicam-se às disposições legais vigentes nesta Resolução/Portaria.

CAPÍTULO I
DOS FUNDAMENTOS

Art. 2º Este Código de Ética reflete os valores, princípios e padrão de comportamento assumidos pelo IMPRES, seus servidores e demais colaboradores que conduzirão suas práticas orientados e motivados por princípios éticos expressos pelos seguintes valores:

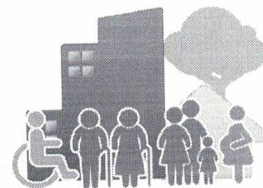
- I- cidadania, democracia, transparência, responsabilidade socioambiental;
- II- honestidade, integridade, justiça, respeito;
- III- qualidade, competência, excelência, criatividade, profissionalismo;
- IV- responsabilidade, coerência, comprometimento, solidariedade.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º O objetivo deste Código é valorizar e promover a observância dos valores éticos nas ações e relacionamentos do IMPRES, de seus servidores e demais colaboradores, entre si e com a sociedade, promovendo a transparência nos negócios e nas



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



relações institucionais do IMPRES e estimulando ações socialmente responsáveis pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Vale do Anari - IMPRES, seus servidores e demais colaboradores no cumprimento da missão institucional.

CAPÍTULO III
DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 4º Os servidores e demais colaboradores do IMPRES observam e praticam os princípios definidos neste Código.

§1º O IMPRES estimula os Conselheiros Administrativo/Financeiro e Fiscal, titulares e suplentes e integrantes do Comitê de Investimento a observarem e praticarem os princípios éticos definidos neste Código.

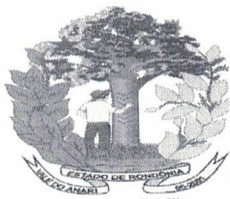
§2º O IMPRES, seus servidores e demais colaboradores se relacionam com prestadores de serviços e fornecedores idôneos e estimulam adoção dos princípios éticos definidos neste Código.

§3º Todos os servidores e demais colaboradores do IMPRES têm os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupem.

§4º Os contratados por meio de empresas terceirizadas ou consultorias e os estagiários devem observar os princípios éticos definidos neste Código.

CAPÍTULO IV
DOS VALORES

Art. 5º O IMPRES, seus servidores e demais colaboradores adotam como marca distintiva a competência, a responsabilidade, o respeito e a integridade. Zelam pela qualidade de seus serviços e agem com transparência e em consonância com os normativos.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



Art. 6º O IMPRES, seus servidores e demais colaboradores adotam padrões de excelência de conduta que demonstram o comprometimento em honrar os compromissos assumidos perante os segurados, seus beneficiários pensionistas e a sociedade.

Art. 7º O IMPRES, seus servidores e demais colaboradores preservam suas imagens e o patrimônio da Entidade.

CAPÍTULO V
DA OBSERVÂNCIA DOS NORMATIVOS

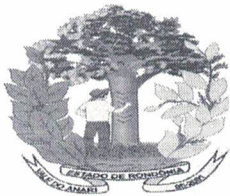
Art. 8º As ações dos servidores e demais colaboradores subordinam-se à legislação vigente e às condições fixadas na Lei nº 873/2018 E 1075/2022, que são conhecidas e respeitadas por todos.

CAPÍTULO VI
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 9º Os deveres éticos do IMPRES, seus servidores e demais colaboradores compreendem a concretização dos direitos e interesses legítimos dos segurados e seus beneficiários pensionistas, almejando a otimização dos resultados com vistas ao cumprimento dos objetivos do RPPS.

CAPÍTULO VII
DA PRIVACIDADE E DA CONFIDENCIALIDADE

Art. 10. O IMPRES, seus servidores e demais colaboradores mantêm em sigilo todas as informações que, se divulgadas, possam trazer prejuízos à Entidade,



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



colaboradores, segurados e beneficiários pensionistas e sociedade.

Art. 11. Os servidores e demais colaboradores evitam exposições públicas e comentários indevidos que coloquem em risco a imagem do Instituto de Previdência Municipal de Vale do Anari - IMPRES.

Parágrafo único. Nos relacionamentos profissionais internos e externos, os servidores e demais colaboradores praticam os ideais de integridade, respeito, honestidade, transparência, e buscam permanentemente os objetivos organizacionais.

CAPÍTULO VIII
DOS RELACIONAMENTOS
SEÇÃO I
DO RELACIONAMENTO INTERNO

Art. 12. Os servidores e demais colaboradores compartilham aspirações de desenvolvimento profissional, reconhecimento do desempenho e cuidado pela qualidade de vida.

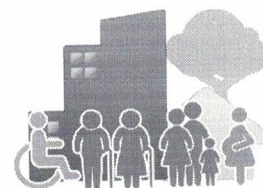
Parágrafo único. Não são aceitas discriminações de qualquer natureza e as diferenças pessoais são respeitadas.

Art. 13. No relacionamento entre as áreas pratica-se a cooperação, o respeito e o profissionalismo, mantendo clima organizacional propício ao desenvolvimento do IMPRES.

Parágrafo único. As áreas somam esforços para o alcance dos objetivos do IMPRES, sendo respeitadas as competências, responsabilidades e atribuições definidas nos normativos internos.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



SEÇÃO II
DO RELACIONAMENTO EXTERNO

Art. 14. Nas relações com Segurados, Beneficiários Pensionistas e ex-segurados, o IMPRES, seus servidores e demais colaboradores pautam-se pela transparência, prestam informações de maneira cortês, exata e tempestiva, com base nos normativos do IMPRES e asseguram a efetividade no atendimento.

Art. 15. A seleção e contratação de fornecedores de materiais e serviços ocorrem de acordo com os normativos internos e excluem qualquer atitude que atenda interesses estranhos aos objetivos do IMPRES e de seus segurados e beneficiários pensionistas.

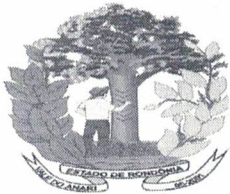
Art. 16. O relacionamento com os órgãos do Poder Executivo e Legislativo do Município de Vale do Anari e suas Autarquias caracteriza-se pela colaboração, consideração e parceria mútua, zelando sempre pelos interesses dos segurados e beneficiários pensionistas.

Art. 17. As relações com outros RPPS são regidas pelo respeito e parceria, sempre orientadas para a melhoria de resultados e o bem comum, inclusive no que se refere à responsabilidade socioambiental.

Art. 18. O IMPRES, seus servidores e demais colaboradores cumprem os preceitos legais que regem o RPPS e preservam a transparência no relacionamento e nas informações, de forma a facilitar a fiscalização pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

Art. 19. O IMPRES, seus servidores e demais colaboradores têm a responsabilidade social como valor, desenvolvem e incentivam projetos que gerem empregos diretos e indiretos, valorizem o ser humano, respeitem o meio ambiente, e contribuam para o desenvolvimento social e cultural nos meios em que estejam inseridos.

Art. 20. O IMPRES, seus servidores e demais colaboradores comunicam-se com a



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



sociedade de forma transparente, zelam por padrão de respeito mútuo, em consonância com os valores estabelecidos pela organização e pela sociedade.

CAPÍTULO IX
DO CONFLITO DE INTERESSES

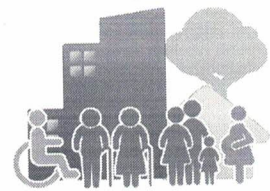
Art. 21. A conduta adotada pelos servidores e demais colaboradores do IMPRES preserva a imagem do RPPS. Favores, em benefício próprio ou de terceiros, recebidos de pessoas ou de empresas que se relacionem com o IMPRES, são recusados.

§ 1º Os servidores e demais colaboradores recusam vantagens para si ou para outrem, originadas de acessos privilegiados a informações, inclusive na condução de negociações em favor do IMPRES, mesmo que não gerem prejuízo direto ao RPPS.

§ 2º Os produtos e metodologia de propriedade do RPPS servem exclusivamente aos interesses do IMPRES, sendo a confidencialidade respeitada por seus servidores e demais colaboradores.

CAPÍTULO X
DAS CONSULTAS AOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS PENSIONISTAS

Art. 22. Os processos de consultas aos segurados e beneficiários pensionistas são conduzidos com lisura, transparência e imparcialidade.



CAPÍTULO XI

SEÇÃO I

DAS REGRAS DEONTOLOGICAS

Art. 23. A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público do IMPRES, seja o exercício do cargo ou função, ou fora dele, já refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

Art. 24. O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo ou injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, caput, e § 4º, da Constituição Federal.

Art. 25. A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

Art. 26. A função pública deve ser tida como exercício profissional e, portanto, se integra na vida particular de cada servidor público. Assim, os fatos e atos verificados na conduta do dia-a-dia em sua vida privada poderão acrescer ou diminuir o seu conteúdo na vida funcional.

Art. 27. Salvo em casos de segurança, investigações policiais ou interesse superior do IMPRES, a serem preservados em processo previamente declarado sigiloso, nos termos da lei, a publicidade de qualquer ato administrativo constitui requisito de eficácia e moralidade, ensejando sua omissão comprometimento ético contra o bem comum, imputável a quem negar.



ESTADO DE RONDÔNIA

INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



Art. 28. A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço e disciplina. Tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral. Da mesma forma, causar dano a qualquer bem pertencente ao patrimônio público, deteriorando-o, por descuido ou má vontade, constitui uma ofensa ao equipamento e às instalações ou a o IMPRES.

Art. 29. Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça funções, permitindo a formação de longas esperas, ou qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

Art. 30. O servidor deve prestar toda a atenção às ordens legais de seus superiores velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente, os repetidos erros, o descaso, pois o acúmulo de desvios tronam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

Art. 31. Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz a desordem nas relações humanas.

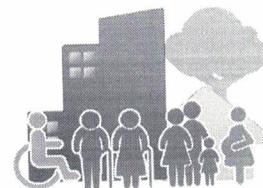
Art. 32. O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada cidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento do IMPRES.

SEÇÃO II

DOS PRINCIPAIS DEVERES DO SERVIDOR PÚBLICO DO INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



ANARI

Art. 33. São deveres fundamentais do servidor público do IMPRES:

I – desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;

II – exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;

III – ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e mais vantajosa para o bem comum;

IV – jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;

V – tratar cuidadosamente os usuários dos serviços, aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;

VI – ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;

VII – ser cortes, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

VIII – ter respeito à hierarquia, porem sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o IMPRES;



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



IX – resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações morais, ilegais ou aéticas e denuncia-las;

X – zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

XI – ser assíduo e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

XII – comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

XIII – manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

XIV – participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

XV – apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

XVI – manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao departamento onde exerce suas funções;

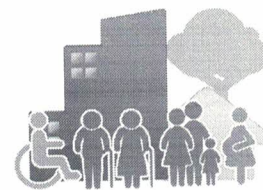
XVII – cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

XVIII – facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por que de direito;

XIX – exercer, com estrita moderação, as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

XX – abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XXI – divulgar e informar a todos os integrantes de sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

SEÇÃO III

DAS VEDAÇÕES AO SERVIDOR PÚBLICO

Art. 32. É vedado ao servidor público:

I – o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

II – prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadão que deles dependam;

III – ser, em função de seu respeito de solidariedade, convivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

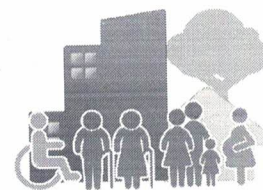
IV – usar artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoas, causando-lhe dano moral ou material;

V – deixar de utilizar avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

A



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



VI – permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesse de ordem pessoal interferirem no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;

VII – pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;

VIII – alterar ou deturpar teor de documento que deva encaminhar para providencia;

IX – iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;

X – desviar servidor público para atendimento a interesse público;

XI – retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

XII – fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço. Em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;

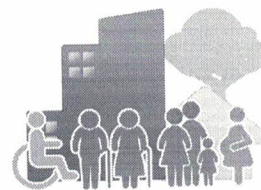
XIII – apresentar-se embriagado no serviço;

XIV – dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;

XV – exercer atividade profissional aética ou ligar seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.



ESTADO DE RONDÔNIA
INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS MUNICIPAIS DE VALE DO ANARI



CAPÍTULO XII

DO CUMPRIMENTO DO CÓDIGO

Art. 34. O IMPRES, seus servidores e demais colaboradores conhecem e zelam pelo cumprimento do Código de Ética.

Parágrafo único. A não observância dos valores e princípios contidos neste código enseja avaliação do comportamento à luz do que regulamenta a Lei nº 5.025/2018.

Vale do Anari, 01 de dezembro de 2022.


Sônia Pereira dos Santos
Superintendente
Portaria nº2514/GP/2021